

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TERRA ALTA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20200271

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. JARBAS PASSARINHO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 13.866.338/0001-72, representado pelo(a) Sr.(a) ROSIMERY MARIA MAURICIO DE LIMA, SECRETÁRIA DE SAÚDE, portador do CPF nº 788.990.874-15, residente na AL. BRAGANÇA, 758, e de outro lado a firma CASMED COMERCIO DE ARTIGOS MÉD HOSPIT E MEDICAMENTOS LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.332.016/0001-40, estabelecida à PASSAGEM TÊXTIL, Nº 302-A, IANETAMA, Castanhal-PA, CEP 68744-590, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) VALTERLINA FARIAS DE LIMA MELO, residente na PASSAGEM TEXTIL N 302, IANETAMA, Castanhal-PA, CEP 68744-590, portador do(a) CPF 718.552.032-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2020-00014 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA ALTA - PÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010422	ÁCIDO SULFOSSALICÍTICO (1000 ML) - Marca.: QUIMICA	FRASCO	2,00	200,000	400,00
010423	ÁCIDO ÚRICO (ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO, PRONTO PRA USO, COM PADRÃO, = 100 TESTES) - Marca.: EBRAN	KIT	20,00	20,500	410,00
010434	ALCOOL-ÁCIDO 1% (1000 ML) - Marca.: LABORCLIN	FRASCO	2,00	38,000	76,00
010440	ASO (100 TESTES) - Marca.: EBRAN	KIT	25,00	32,000	800,00
010445	BENEDICT (500 ML) - Marca.: LABORCLIN	FRASCO	2,00	190,000	380,00
010457	CREATININA (CINÉTICA, PRONTO PRA USO, 100 TESTES, COM PADRÃO) - Marca.: EBRAN	KIT	30,00	20,500	615,00
010458	CRONOMETRO DIGITAL - Marca.: CRAL	UNIDADE	3,00	31,350	94,05
010469	FATOR REUMATOIDE (100 TESTES) - Marca.: LABORLAB	KIT	25,00	30,000	750,00
010471	FOSFATASE ALCALINA (CINÉTICA, PRONTO PARA USO, 100 TESTES) - Marca.: LABORLAB	KIT	6,00	59,000	354,00
010473	GAMA GT (CINÉTICO, PRONTO PRA USO, 100 TESTES) - Marca.: LABORLAB	KIT	6,00	53,000	318,00
010476	GLICOSE (ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO, PRONTO P/USO, 500 ML, C/PADRÃO) - Marca.: LABORLAB	KIT	16,00	52,500	840,00
010479	LÂMINA DE BORDA FOSCA (50 UNID) - Marca.: CRAL	CAIXA	50,00	4,950	247,50
010480	LÂMINA LISA (50 UNID) - Marca.: CRAL	CAIXA	50,00	4,750	237,50
010482	LAMINULAS 20X20 MM (100 UNID) - Marca.: CRAL	CAIXA	50,00	3,170	158,50
010483	LAMINULAS 22X22 MM (100 UNID) - Marca.: CRAL	CAIXA	50,00	3,100	155,00
010491	LUGOL P/GRAM (500 ML) - Marca.: LABORCLIN	FRASCO	5,00	14,000	70,00
010492	LUGOL P/PARASITOLOGIA (500 ML) - Marca.: LABORCLIN	FRASCO	2,00	50,000	100,00
010495	MALETA TÉRMICA PARA COLETA - Marca.: TERMOLAR	UNIDADE	2,00	72,000	144,00
010496	MASCARA DE PROTEÇÃO PFF - 2 / N95 P/BACILOSCOPIA - Marca.: MKT	UNIDADE	150,00	1,100	165,00
010504	PCR (100 TESTES) - Marca.: EBRAN	KIT	25,00	28,500	712,50
010507	PIPETA AUTOMÁTICA 200 MICROLITROS - Marca.: CRAL	UNIDADE	3,00	76,900	230,70
010508	PIPETA AUTOMÁTICA 250 MICROLITROS - Marca.: CRAL	UNIDADE	3,00	76,900	230,70
010511	PIPETA AUTOMÁTICA 1000 MICROLITROS - Marca.: CRAL	UNIDADE	3,00	76,900	230,70
010514	PIPETA AUTOMÁTICA 50 MICROLITROS - Marca.: CRAL	UNIDADE	3,00	76,900	230,70
010515	PIPETA AUTOMÁTICA 500 MICROLITROS - Marca.: CRAL	UNIDADE	3,00	76,900	230,70
010531	SORO ANTI-D (10ML) - Marca.: EBRAN	FRASCO	5,00	34,000	170,00
010533	SWAB P/ SECREÇÃO FEMININO (100 UNID) - Marca.: CRAL	PACOTE	10,00	21,000	210,00
010534	SWAB P/ SECREÇÃO MASCULINO (100 UNID) - Marca.: CRAL	PACOTE	6,00	60,000	360,00
010544	TGO (CINÉTICO, PRONTO PRA USO, = 100 TESTES, COM PADRÃO) - Marca.: LABORLAB	KIT	35,00	57,500	2.012,50
010545	TGP (CINÉTICO, PRONTO PRA USO, = 100 TESTES, COM PADRÃO) - Marca.: LABORLAB	KIT	35,00	57,500	2.012,50
010547	TORNEQUETE DE LATEX - Marca.: CRAL	UNIDADE	10,00	7,500	75,00
010549	TRIGLICERÍDEOS (ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO, PRONTO P/USO, 250 ML, C/ PADRÃO) - Marca.: EBRAN	KIT	35,00	115,000	4.025,00
010559	UREIA (ENZIMÁTICO, PRONTO PRA USO, 250 TESTES, COM PADRÃO) - Marca.: EBRAN	KIT	20,00	74,500	1.490,00
010561	VDRL (COM CONTROLE POSITIVO E NEGATIVO) - Marca.: LABORCLIN	KIT	8,00	53,500	428,00
022136	JALECO DESCARTAVEL - Marca.: MEDIX	UNIDADE	200,00	6,800	1.360,00
022139	PONTEIRA UNIVERSAL POLIPROPILENO (200 1000 UL) - Marca.: CRAL	PACOTE	12,00	32,000	384,00
022141	TUBO DE HEMOLISE DE POLIPROPILENO C/TAMPA (5ML) - Marca.: CRAL	UNIDADE	3.000,00	0,070	210,00

AVENIDA JARBAS PASSARINHO Nº 123

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TERRA ALTA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



022142	TUDO DE HEMOLISE DE VIDRO C/TAMPA (5ML) - Marca.: CR	UNIDADE	1.000,00	0,230	230,00
022145	TUBOS VACUTAIMER SEM ANTICOAGULANTE (04ML) - Marca.: CRAL	UNIDADE	8.000,00	0,520	4.160,00
022146	COLESTEROL TOTAL (ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO, PRONTO P / USO, 10 ML, C/PADRÃO) - Marca.: EBRAN	KIT	40,00	58,400	2.336,00
022156	GIEMSA (1000 ML). - Marca.: LABORCLIN	FRASCO	2,00	49,000	98,00
022162	PIPETA DE PASTEUR (03 ml) PACOTE COM 500 UNIDADES - M arca.: CRAL	PACOTE	4,00	36,000	144,00
022163	PIPETA DE WESTERGREEN - Marca.: CRAL	UNIDADE	15,00	2,500	37,50
034925	TUBOS COM GEL VACUTAIMER 08 ML - Marca.: CRAL	UNIDADE	8.000,00	0,900	7.200,00
035465	COLESTEROL HDL (enzimático colorimétrico, pronto pra uso 10 ml c/ padrão) - Marca.: EBRAN	KIT	15,00	11,350	170,25
035469	PONTEIRA UNIVERSAL POLIPROPILENO (200 - Marca.: CRAL	PACOTE	12,00	12,000	144,00
046756	ÓCULOS DE PROTEÇÃO.. - Marca.: CRAL	UNIDADE	12,00	7,800	93,60
	ÓCULOS DE PROTEÇÃO COM PROTETOR LATERAL DE LENTE INCOLOR ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, MATERIAL ARMAÇÃO POLICARBONATO, MATERIAL LENTE POLICARBONATO, TIPO LENTE ANTIEMBAÇANTE MODELO LENTES: APOIO NASAL COM PROTEÇÃO INCOLOR				
046882	CURATIVO BLOOD STOPPER UNIDADE - Marca.: BOOD STOP	UNIDADE	12.500,00	0,020	250,00
046883	FITA INDICADORA PARA AUTOCLAVE (19MM X 30M) - Marca.: MISSNER	ROLO	15,00	4,550	68,25
VALOR GLOBAL R\$					35.849,15

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 35.849,15 (trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta e nove reais e quinze centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2020-00014 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2020-00014, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 29 de Setembro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:



1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;



1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2020-00014.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0400.103011004.2.056 Manutenção de Outros Programas do SUS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.35, no valor de R\$ 35.849,15 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao(a) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TERRA ALTA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;



- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TERRA ALTA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2020 -00014, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). ROSIMERY MARIA MAURICIO DE LIMA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TERRA ALTA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TERRA ALTA - PA, 29 de Setembro de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 13.866.338/0001-72
CONTRATANTE

CASMED COMERCIO DE ARTIGOS MÉD HOSPIT E MEDICAMENTOS LTDA-ME
CNPJ 07.332.016/0001-40
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____